

CONTRATO Nº 190/2021

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, ASSUNÇÃO
DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS
DOS AUTOS Nº 2020005356.**

I – DAS PARTES

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz) e CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0006-88 (Filial), com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Superintendente, José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE**.

INTERATIVA FACILITIES LTDA com sede à SIBS Qd-02 – Conjunto E, Lt- 01, Núcleo Bandeirante, CEP nº: 71.736-205, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.058.935/0001-42, neste ato representado por seu representante legal, Sr. Izaias Junio Vieira, inscrito no CPF/MF sob o nº 852.336.331-91, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

II – DO OBJETO:

01- Pedido de Cotação Presencial nº 001/2021, Autos nº 2020005356, que versa sobre contratação de empresa para prestação de porteiro executivo, para atender a Hemorrede Pública Estadual de Hemoterapia e Hematologia de Goiás, visando, assim, promover a execução do Processo nº 201600010020610, Contrato de Gestão nº 070/2018, pactuado entre o IDTECH e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, conforme consta do Anexo I - Termo de Referência, que deste instrumento passa a fazer parte integrante.

Parágrafo único – Pelo objeto do Pedido de Cotação Presencial nº 001/2021, a Comissão Especial de Compras e Contratações da CONTRATANTE, apurou perante a CONTRATADA, valor global, total, fixo e estimado de R\$ 451.569,37 (quatrocentos e cinquenta e um mil, quinhentos e sessenta e nove reais e trinta e sete centavos), pelo período de 12 (doze) meses, para prestação de serviços de porteiro executivo, constantes do Termo de Referência - Anexo I, que deste Instrumento faz parte integrante, cujas especificações, quantidades e preços individualizados nele encontram-se declinados.

IZAIAS JUNIO
VIEIRA:85233633191

Assinado de forma digital por
IZAIAS JUNIO VIEIRA:85233633191
Dados: 2021.04.14 09:46:28 -03'00'



IZAIAS JUNIO
VIEIRA:852336
33191

Assinado de forma digital
por IZAIAS JUNIO
VIEIRA:85233633191
Dados: 2021.04.14
09:47:17 -03'00'

III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 01- A CONTRATADA, nesta data e por estes termos, compromete-se a executar os serviços avençados, nos moldes constantes da Cláusula precedente, sem vício de vontade ou coação.
- 02- Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados conforme consta detalhadamente da descrição do Termo de Referência, Anexo I, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito.
- 03- Caso haja a recusa da CONTRATANTE na aceitação do(s) serviço(s) prestado(s) pela CONTRATADA, esta deverá efetuar, sem a incidência de qualquer ônus ao Instituto, a substituição do(s) objetos(s) que apresentar(em) defeito(s) de fabricação ou de má qualidade.
- 04- A conferência, nos moldes especificados anteriormente, não exime a CONTRATADA de processar a substituição da(s) mercadoria(s) que não atender(am) às especificações contidas na "Cláusula II" deste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar quaisquer defeitos ou vícios.
- Parágrafo único – A CONTRATADA promoverá, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da Comunicação processada pela CONTRATANTE, a substituição do serviço de má qualidade ou que se encontra irregular às especificações constantes da "Cláusula II" destes termos.
- 05 - Obriga-se a CONTRATADA em manter serviço emergencial que garanta os prazos de execução dos serviços constantes da Cláusula II, destes termos.
- 06 - A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou defeitos nos serviços prestados da CONTRATADA.
- 07- A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas ao contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 08 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas convenientes.
- 09 - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 10 - A CONTRATADA assume a responsabilidade perante a CONTRATANTE por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato.



IZAIAS JUNIO
VIEIRA:852336
33191

Assinado de forma digital
por IZAIAS JUNIO
VIEIRA:85233633191
Dados: 2021.04.14
09:47:37 -03'00'

IV – DO PAGAMENTO

01- A CONTRATANTE compromete-se a efetuar à CONTRATADA o pagamento do objeto do(a) Pedido de Cotação Presencial nº 001/2021, após a execução do serviço e do recebimento e atesto da Nota Fiscal, no prazo de até 15 (quinze) dias. Obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Os pagamentos serão efetuados via transferência bancária (TED).
- b) Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação, pela CONTRATADA, das certidões negativas atualizadas constantes do Termo de Referência.
- c) A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e aceitabilidade das condições ora estipuladas.

Parágrafo primeiro – O pagamento pelo(s) serviço(s) somente será(ão) feito(s) mediante demanda, ou seja, quando a CONTRATADA estiver prestando o(s) serviços(s), objeto deste contrato, as quantidades e valores declinadas no “Parágrafo único, do Item 01, da Cláusula II”, são meramente estimativas, não obrigando assim o CONTRATANTE a efetuar qualquer tipo de pagamento antes da inicialização dos serviços, conforme avençado nas especificações contidas no “Pedido de Contratação/Termo de Referência - Anexo I” deste instrumento.

Parágrafo segundo – A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos serviços, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo terceiro – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

Parágrafo quarto – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, está pagará, ainda, à CONTRATADA, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

Parágrafo quinto – As Notas Fiscais/Faturas deverão atender as exigências do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH, quanto às suas especificações, e deverão ser faturadas através do CNPJ Nº 07.966.540/0006-88, constando e seu corpo, razão social, endereço, inscrição Municipal, mês de referência da prestação dos serviços e os seguintes dizeres - (CONTRATO DE GESTÃO Nº 070/2018 – HEMORREDE PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS - IDTECH).

Parágrafo sexto – A CONTRATADA, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE, além da Nota Fiscal:

- Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral – CNPJ;

- Certidão Negativa de débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da CONTRATADA;
- Certidão Negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado de Goiás;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida pela Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições Sociais prevista nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo sétimo – Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

Parágrafo oitavo - A CONTRATADA tem total ciência de que os quantitativos informados no Pedido de Compras/Contratações, Anexo I, dos Autos em referência, são meramente estimativos para a demanda esperada no decorrer de 12 (doze) meses, não gerando à CONTRATANTE nenhuma obrigação de pagar e/ou indenizar no caso de não consumir o total de produtos constantes destes termos.

V - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E SUCESSÃO

01- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

Parágrafo único – Ressalve-se, entretanto, como únicas hipóteses para distrato do presente instrumento, aquela que constituir impedimento de ordem legal e/ou inadimplemento contratual, bem como nas demais circunstâncias mencionadas neste contrato.

VI – DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte dos CONTRATANTES quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.

02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas contidas no Regulamento de Compras e Contratações para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais da CONTRATANTE.

VII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO

01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem justa causa a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido no Pedido de Cotação Presencial nº 001/2021, até no máximo de 10 (dez) dias, quando, então, incorrerá em outras cominações legais.

02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

Parágrafo único - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, proceder-se-á a rescisão aos presentes termos, de forma judicial ou extrajudicial, esta última mediante acertos financeiros que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos signatários.

03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 2 (dois) anos.

VIII – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO

01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie.

02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Títulos e Documentos e com recebimento atestado pelo Oficial de Justiça, entregues pessoalmente, contra recibo ou remetidas pelos correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.

- 03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente;
- 04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no artigo 32 do Regulamento de Compras e Contratações Para Gestão de Unidades Públicas Estaduais aplicado pelo IDTECH da CONTRATANTE.
- 05- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião do Pedido de Cotação, constante dos autos em tela, atualizando todas as certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião da prestação do serviço.
- 06- A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que seus serviços, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.
- 07- A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre as informações recebidas da CONTRATANTE em razão dos serviços prestados sob este contrato, tais como especificações, dados técnicos, dados comerciais, contábeis, financeiros e outros, não os divulgando de qualquer forma e sob qualquer pretexto, senão a seus empregados que tenham necessidade da informação para a execução do contrato ora pactuado, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal de seus representantes legais e empregados.
- 08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato.
- 09- As despesas com frete, transporte, salários de funcionários da CONTRATADA e/ou de terceiros por ela arrematados para a prestação dos serviços, objeto deste instrumento, bem como os encargos sociais/previdenciários/fundiários, direitos trabalhistas, indenizações, ressarcimento por acidente de trabalho e outras expensas daí decorrentes, serão de sua inteira responsabilidade.
- 10- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos.
- 11- A relação entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que este(s) empregado(s) encontra(m)-se sujeito(s) e

condicionado(s) ao recebimento de ordens exclusivas da CONTRATADA, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores.

12- O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses e somente poderá ser aditado após este período, nos limites estabelecidos no parágrafo segundo, do artigo 20 e no artigo 24, ambos do Regulamento de Compras e Contratações Para Gestão de Unidades Públicas Estaduais aplicado pelo IDTECH, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo primeiro - A solicitação de eventuais reajustes de preços somente poderá ser feita a cada período mínimo de 12 (doze) meses e desde que devidamente justificado pela CONTRATADA, devendo o requerimento ser encaminhado à autoridade competente da CONTRATANTE para deliberação.

Parágrafo segundo – Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, bem como, também, poderá ser rescindido nos mesmos moldes no caso de se materializar a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

Parágrafo terceiro – Pactuam as partes que caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos, a CONTRATANTE poderá transferir/ceder os termos deste instrumento contratual para a outra Organização Social que vier a substituí-la e pretender dar continuidade à contratação com a CONTRATADA, nos termos da Lei nº 15.503/2005.

Parágrafo quarto – Caso haja a transferência, cessão de direitos e/ou substituição da CONTRATANTE, conforme previsto no parágrafo antecedente, não ocorrerá a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes entre as partes.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento da Política de Qualificação e Avaliação de Fornecedores de Serviços do(a) da CONTRATANTE, em especial a do local / unidade para onde o objeto contratual fora destinado, cujo conteúdo pode ser acessado no site www.idtech.org.br, do qual declara a CONTRATADA ter tido acesso e conhecimento para todos os fins de direito.

13 – As partes se obrigam, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a observarem e cumprirem rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, contra a lavagem de dinheiro e, ainda, o *FCPA – Foreign Corrupt Practices Act*, o *UK Bribery Act* e o *Canada's Corruption of Foreign Public Officials Act* (em conjunto "Leis Anticorrupção"), assim como as normas e exigências constantes das políticas internas de cada uma das partes ("Política Anticorrupção").

Parágrafo primeiro – As partes declaram e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, parte relacionada, seus diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores ou consultores, durante o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Leis Anticorrupção.

Parágrafo segundo – As partes declaram e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

Parágrafo terceiro - Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste contrato deverá estar acompanhada de fatura detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados e/ou bens adquiridos, conforme o caso.

Parágrafo quarto - O não cumprimento, por qualquer das partes, das Leis Anticorrupção e/ou da Política Anticorrupção será considerada uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de, agindo de boa fé, declarar rescindido imediatamente o presente contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a parte infratora responsável pelas perdas e danos, nos termos da lei aplicável.

Parágrafo quinto – As partes declaram que, direta ou indiretamente, não ofereceram, prometeram, pagaram ou autorizaram o pagamento em dinheiro, deram ou concordaram em dar presentes ou qualquer coisa de valor e, durante a vigência deste contrato, não irão ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer coisa de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente as partes- e/ou seus negócios.

Parágrafo sexto – As partes declaram que, direta ou indiretamente, não irão receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irão contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com atividades criminosas, em especial as Leis Anticorrupção, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

Parágrafo sétimo – As partes declaram e garantem que (i) os seus atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados do governo; (ii) informarão imediatamente, por escrito, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo; e (iii) eventual nomeação, nos termos do item “ii” anterior, resultará automaticamente na rescisão deste contrato, sem a imposição de qualquer multa ou penalidade.



IZAIAS JUNIO
VIEIRA:852336
33191

Assinado de forma digital
por IZAIAS JUNIO
VIEIRA:85233633191
Dados: 2021.04.14
09:49:39 -03'00'

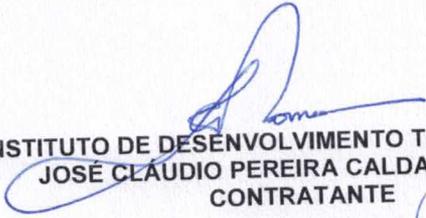
Folhas nº 18/15
Visto

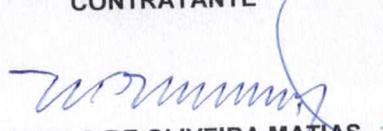
Parágrafo oitavo – As partes notificarão prontamente, uma à outra, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção e/ou na Política Anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

14 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, aos 14 dias do mês de abril de 2021.


IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO
JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE


MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH

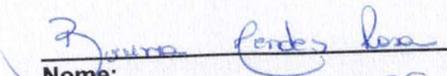
IZAIAS JUNIO
VIEIRA:85233633191

Assinado de forma digital por
IZAIAS JUNIO VIEIRA:85233633191
Dados: 2021.04.14 09:49:58 -03'00'

INTERATIVA FACILITIES LTDA
IZAIAS JUNIO VIEIRA
CONTRATADA

Testemunhas:


Nome: Antônio Carlos de Sá
CPF/MF: 028.319.511-79


Nome: Zaira Mendes
CPF/MF: 005.732.331-36



IZAIAS JUNIO
VIEIRA:8523363
3191

Assinado de forma digital
por IZAIAS JUNIO
VIEIRA:85233633191
Dados: 2021.04.14
09:50:34 -03'00'

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA DO CONTRATO Nº 190/2021.

1 OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada e desarmada e serviços de porteiro executivo visando o atendimento das necessidades da Hemorrede Pública Estadual de Hemoterapia e Hematologia de Goiás, pelo período de 12 (doze) meses, para atender a execução do Contrato de Gestão nº 070/2018, Processo nº 201600010020610, pactuado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, conforme descrito a seguir:

LOTE II

Item	Uni	Qtd	Especificações mínimas:	Valor unitário por profissional	Mensal	Anual
1	Mês	12	- 02 (dois) Postos 12x36 diurno com Porteiro Executivo devidamente uniformizado de segunda a segunda, incluindo feriados, nas dependências da Hemocentro Dr. Nion Albernaz/HEMOGO.	R\$ 3.233,71	R\$ 12.934,85	R\$ 155.218,20
			Horário: De Segunda – feira a domingo incluindo feriados: 07:00 às 19:00			
			-- 02 (dois) Postos 12x36 noturno com porteiro executivo devidamente uniformizado de segunda a segunda, incluindo feriados, nas dependências da Hemocentro Dr. Nion Albernaz / HEMOGO.	R\$ 3.515,03	R\$ 14.060,13	R\$ 168.721,56
			Horário: De Segunda – feira a domingo incluindo feriados: 19:00 às 07:00			
			Posto: Portaria e Recepção central. - A Contratada deverá disponibilizar substituto padronizado e capacitado, desenvolver as atividades de cadastramento / controle de acesso bem como para			

		cobertura de intervalos, férias, folga, faltas e licenças.		
TOTAL ESTIMADO PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES				R\$ 323.939,76

Item	Uni	Qtd	Especificações mínimas:	Valor unitário por profissional	Mensal	Anual
			<p>02 (dois) Postos 44 horas semanais de Porteiro Executivo devidamente uniformizado de segunda a sexta-feira e sábados até meio dia, nas dependências do Hemocentro Dr. Nion Albernaz / HEMOGO no Setor Coimbra – Goiânia/GO. Horário:</p> <p>De Segunda a sexta-feira: 08:00 às 18:00 com duas horas de almoço / Sábados, 08:00 às 12:00</p> <p>- A Contratada deverá disponibilizar 01 porteiro executivo folguista devidamente uniformizado para cobertura de intervalos (almoço), férias, folgas, descansos, faltas, licenças e etc.</p>	R\$ 3.528,34	R\$ 7.056,68	R\$ 84.680,17
TOTAL ESTIMADO PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES						R\$ 84.680,16

Item	Uni	Qtd	Especificações mínimas:	Valor unitário por profissional	Mensal	Anual
3	Mês	12	<p>01 (um) Posto 44 horas semanais de Controlador de Estacionamento executivo devidamente uniformizado de segunda a sexta-feira e sábados até meio dia, nas dependências do Hemocentro Dr. Nion Albernaz / HEMOGO no Setor Coimbra – Goiânia/GO.</p>	R\$ 3.579,12	R\$ 3.579,12	R\$ 42.949,44

	<p>Horário: De Segunda a sexta-feira: 08:00 às 18:00 com duas horas de almoço / Sábados, 08:00 às 12:00</p> <p>- A Contratada deverá disponibilizar 01 Controlador de Estacionamento folguista devidamente uniformizado para cobertura de intervalos (almoço), férias, folgas, descansos, faltas, licenças e etc.</p>	
TOTAL ESTIMADO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES		R\$ 42.494,44
VALOR TOTAL DO LOTE II PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES		R\$ 451.569,37

INFORMAÇÕES / EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES:

- OBSERVAÇÕES:

- Após o certame, a vencedora e as outras duas colocadas serão vistoriadas pela Executora do Contrato, como condição para aprovação da contratação, visando a qualidade da prestação de serviços dentro dos quesitos do Termo de Referência.

- A CONTRATADA DEVERÁ:

- **Disponibilizar nos postos de trabalho do IDTECH Ferramenta de Gestão dos serviços:** Quadro Mural com escala de trabalho e foto de cada profissional, fluxogramas e POP's de atuação em cada posto de serviço, Ficha de EPI's, em local a ser disponibilizado/indicado pelo IDTECH. O Mural deverá conter um mapa dos ambientes com horários específicos de rondas.

- Os profissionais deverão ser qualificados para a função mediante apresentação de certificado de cursos e treinamentos específicos, além de estarem devidamente uniformizados e identificados. *Esta exigência será verificada no ato da visita técnica e à véspera do início da prestação dos serviços.*

- OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- Os profissionais deverão ser qualificados e habilitados para a função, além de estarem devidamente uniformizados e identificados através do crachá funcional;

- A empresa deverá atender a legislação vigente e estar conforme deliberações do Ministério da Justiça;

- Além do quadro fixo de porteiros para as Unidades do Hemocentro, a empresa Contratada deverá dispor (e comprovar) de quadro reserva de no mínimo 3 (três) porteiros, os quais deverão ser disponibilizados sempre em eventuais faltas dos titulares da escala, com comprovação de todos os cursos de formação e uniforme padrão e de uso individual. Em hipótese alguma a contratada deverá solicitar que o porteiro que atuou às 12h seguidas, efetue dobras em decorrência de faltas, nem mesmo, autorizar o cumprimento de dupla jornada e/ou dupla função nas unidades do Hemocentro (Exemplo: atuar como fiscal em dias alternados).
- A comprovação do quadro de reserva deverá ser feita no momento da realização do certame (dentro do envelope nº 02), no ato da visita técnica e à véspera do início da prestação dos serviços
- A empresa Contratada deverá encaminhar diariamente, de segunda a domingo, incluindo feriados, porteiros "horistas" suficientes para fins de cobertura de intervalos para almoço, lanche e etc., para fins de garantir que nenhum posto de trabalho permaneça descoberto em detrimento dos intervalos. Não será autorizado rodízio entre os profissionais fixos lotados em cada posto de trabalho.
- Os serviços serão prestados no Hemocentro Dr. Nion Albernaz – HEMOGO, localizado na Av. Anhanguera, 5195 - St. Coimbra – Goiânia/GO e Hemorrede, conforme itens 01 ao 11 do lote I, e 01 ao 03 lote II.
- A empresa Contratada deverá disponibilizar armários/escaninhos individuais com chave, para guarda dos pertences dos profissionais em local designado pela Contratante.
- A empresa deverá fornecer exclusivamente a refeição (marmitex) a seus funcionários, visto a Hemorrede oferece refeitório para que seus terceirizados efetuem as refeições enviadas por empresa idônea dentro das condições de higiene obedecendo todas as Normas da Instituição. **Em hipótese alguma o funcionário terceirizado poderá levar marmita ou popular "quentinha"**. A marmitex servida pela Contratada deverá ser de qualidade e devidamente condicionada em embalagens de alumínio descartável, mediante convenio com restaurante próximo. Nesse caso a empresa Contratada deverá apresentar ao IDTECH mensalmente, copia da Nota Fiscal emitida pela empresa contratada para entrega das refeições, bem como o controle de entrega das marmitex mediante assinatura individual de cada porteiro escalado para o turno. Obs.: em hipótese alguma o porteiro poderá levar alimentos prontos de casa ou adquiridos fora do convenio promovido pela Contratada.
- A Contratada deverá apresentar junto ao IDTECH/HEMOGO mensalmente:
 - * Relação nominal de porteiros por posto/escala de trabalho
 - * Comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, através de curso de porteiro, expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;



- * Ficha de Registro de Empregados;
- * Ordem de Serviço;
- * ASOS;
- * Cópia do cartão de vacina com todas as vacinas obrigatórias devidamente em dias: HB - hepatite, DT- difteria e tétano, FA -Febre Amarelo, H1N1;
- * PPRA e PCMSO;
- * HHT (Horas Homem Trabalhadas);
- * Ficha de EPI's.
- * Antecedentes Criminais
- * Comprovante de escolaridade (mínimo 2º grau completo)
- * Capacitar os profissionais a cada 06 (seis) meses, sem ônus a Contratante, sobre atuação em situações de risco e situações de emergência (rpto, catástrofes, agressão a clientes internos e externos) no que se refere a Unidade Hemocentro Dr. Nion Albernaz – HEMOGO

1.2 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

1.2.1 Após assinatura do contrato, envio da escala de trabalho dos porteiros e antes de assumir o posto de trabalho, a CONTRATADA deverá comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;

1.2.2 Implantar imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos postos relacionados em anexo e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido;

1.2.3 Encaminhar profissionais de boa conduta, com bons antecedentes criminais devidamente comprovados, com idade acima de 21 anos e com 2º grau completo, devidamente comprovados através de histórico escolar ou certificado de conclusão de curso. Todos os profissionais devem obrigatoriamente ter curso de brigadista devidamente comprovados através de certificado.

1.2.4 A contratada deverá fornecer os Equipamentos de Segurança Individual – EPI's legalmente exigidos pelo

Ministério do Trabalho e Emprego – MPE. Além de se obrigar a treinar seus empregados quanto a utilização, manutenção e higienização correta destes equipamentos, como também exigir o seu uso durante a execução dos serviços nas dependências da Unidade sob pena de assumir custos e prejuízos advindos da falta de utilização dos equipamentos de segurança;

1.2.5 Comunicar a Unidade onde o serviço esta sendo prestado, o afastamento, substituição ou inclusão de qualquer profissional da equipe. E garantir que o empregado que cometer falta disciplinar não será mantido no posto ou em qualquer outra instalação da Contratante;

1.2.6 Responsabilizar-se pelo controle de frequência de seus empregados, das escalas de serviço e pelas faltas ou licenças que por ventura ocorrerem;

1.2.7 Atender de imediato as solicitações da contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos com inadequados para a prestação dos serviços;

1.2.8 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes ou mal súbito que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, ou em conexão com ele, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade em geral;

1.2.9 Responsabilizar-se por quaisquer custos advindos da má utilização de equipamentos e serviços próprios da Unidade;

1.2.10 Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

1.2.11 Efetuar a reposição de mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

1.2.12 Manter disponibilidade de efetivo (quadro reserva) dentro dos padrões desejados (uniforme individual, devidamente qualificado com todas as exigências contidas neste), para atender eventuais faltas e/ou acréscimos solicitados pelo IDTECH, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;

1.2.13 Atender de imediato às solicitações quando a substituições da mão de obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação de serviços;

1.2.14 Instituir ao seu preposto quando à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

1.2.15 Relatar ao IDTECH toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação dos serviços;

1.2.16 Os supervisores/fiscais da contratada deverão, obrigatoriamente, inspecionar os postos diariamente, nos turnos matutino/vespertino, noturno/madrugada (horário estabelecido pela contratada);

1.2.17 Para recebimento mensal dos serviços prestados, a CONTRATADA, obrigatoriamente deverá apresentar juntamente com a nota fiscal e certidões de regularidade fiscal exigidas, todos os comprovantes de pagamento do mês anterior referentes aos salários de funcionários que prestarão serviço para atender a contratação em referencia, incluindo encargos com folha de pagamento, cópia de contracheques, FGTS, INSS, benefícios de Vale-Transporte e Alimentação e ainda cumprir as demais obrigações do contrato a ser estabelecido, sob pena de não recebimento da (s) fatura (s).

2 . OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA PARA PORTARIA (LOTE II)

2.1 Com antecedência mínima de 02 (dois) dias do início da prestação de serviços, a Contratada deverá apresentar ao HEMOGO profissionais qualificados e habilitados para a função, com curso de Porteiro devidamente comprovado através de certificado, 2º grau completo e devidamente uniformizados e identificados com crachá;

2.2 Como critério atuação junto a portaria, para controle sistêmico de acesso o profissional devere passar por teste de digitação e aprovação do contratante 02 dias antes do início do serviço.

2.3 Mensalmente a Contratada deverá apresentar escala de trabalho dos porteiros e telefone de contato.

2.4 Em caso de faltas, férias e demais afastamentos do titular da escala, a Contratada deverá reportar a GALOP / HEMOGO para informar sobre a reposição/substituição com antecedência mínima de 2h do horário de assumencia do posto de trabalho. O substituto deverá ser apresentado e acompanhado até a GALOP / HEMOGO, pelo responsável da Contratada, momento em que serão repassadas todas orientações pertinentes ao posto de trabalho.

2.5 A Contratada deverá fornecer **02 kits de Uniforme Social** a todos porteiros executivos (titular da escala ou substituto), sendo cada Kit composto por: **03 camisas sociais manga longa, 02 coletes, 02 ternos/ blazers, 02 calças sociais, 02 gravatas, sapato social na cor preta, 02 pares de meia social da cor preta e cinto social preto. A peça piloto deve ser apresentada previamente a GALOP / HEMOGO para aprovação do modelo e cor.**

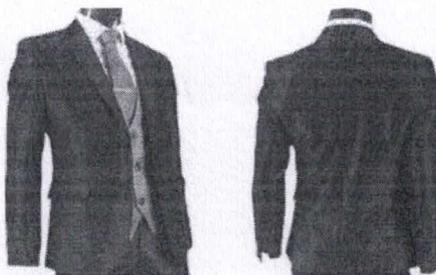
2.6 A Contratada deverá responsabilizar-se pela lavagem semanal dos Ternos em lavanderia especializada, em forma de rodízio, de modo que enquanto 01 kit é devidamente higienizado em lavanderia especializada, o outro é

utilizado pelo profissional Porteiro Executivo, sem prejuízos as atividades.

2.7 A Contratada deverá garantir que as peças de uniforme após higienização em lavanderia especializada, sejam entregues devidamente passadas.

2.8 A Contratada deverá fiscalizar os postos de trabalho diariamente e assegurar o bom uso dos uniformes, bem como efetuar as reposições necessárias seja por má utilização ou desgaste natural. *É vedado o uso de óculos escuros no posto de trabalho. A utilização do kit completo de uniforme será obrigatória.*

Imagens ilustrativas do modelo a ser utilizado mediante aprovação do GALOP / HEMOGO:



2.9 A Contratada deverá atender a legislação de trabalho vigente para a função;

2.10 A Contratada deverá fiscalizar e garantir o cumprimento das Normas da Instituição;

2.11 A Contratada deverá disponibilizar substituto padronizado e como critério atuação junto a portaria, para controle sistêmico de acesso o profissional devera passar por teste de digitação e aprovação do contratante, para cobertura de férias, folga, faltas, licenças e intervalos e etc. e sempre, comunicar com antecedência ao GALOP / HEMOGO.

2.12 A empresa deverá fornecer exclusivamente a refeição (marmitex) a seus funcionários, visto que o Hemocentro Dr. Nion Albernaz – HEMOGO oferece refeitório para que seus terceirizados efetuem as refeições enviadas por empresa idônea dentro das condições de higiene obedecendo todas as Normas da Instituição. **Em**

hipótese alguma o funcionário terceirizado poderá levar marmitta ou popular “quentinha”. A marmitex servida pela Contratada deverá ser de qualidade e devidamente condicionada em embalagens de alumínio descartável, mediante convenio com restaurante próximo. Nesse caso a empresa Contratada deverá apresentar ao IDTECH mensalmente, copia da Nota Fiscal emitida pela empresa contratada para entrega das refeições, bem como o controle de entrega das marmitex mediante assinatura individual de cada PORTEIRO escalado para o turno. Obs.: em hipótese alguma o porteiro poderá levar alimentos prontos de casa ou adquiridos fora do convenio promovido pela Contratada.

2.13 A Contratada deverá encaminhar diariamente, de segunda a domingo, incluindo feriados, porteiro executivo “horista” para fins de cobertura de intervalos para almoço, lanche, descanso e etc., estabelecidos pela legislação de trabalho.

2.14 Contratada deverá fornecer um livro de registro diário, e os porteiros devem ser capacitados para o preenchimento de todos os fatos relevantes durante o plantão e principalmente a presença de colaboradores e/ou prestadores de serviços aos finais de semana, quando não há expediente administrativo;

2.15 A Contratada deverá fornecer uma banqueta para descanso programado com o GALOP / HEMOGO, sendo vedada a utilização em período integral.

2.16 A Contratada deverá fornecer guarda-chuva na cor preta e capa de chuva na cor preta, para continuidade da prestação de serviços em tempo chuvoso, bem como capacita-los quanto ao manuseio e receptividade de colaboradores em dias chuvosos até seus veículos parados na porta e/ou vice-versa.



• Foto ilustrativa

2.17 Apresentar previamente a relação dos empregados indicados para os serviços, com a respectiva avaliação

individual, a qual deverá atender às exigências impostas pela área responsável da HEMORREDE, que poderá impugnar os que não preencherem as condições necessárias;

2.18 Nomear Encarregados responsáveis pelos serviços que tenham experiência na área hospitalar, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes Encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao Responsável pelo acompanhamento dos serviços no seu local de trabalho e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas necessárias;

2.19 A empresa contratada para prestação de serviço fará o fiel cumprimento da cláusula de Garantia de Emprego da Convenção Coletiva de Trabalho vigente, para assegurar a continuidade dos trabalhadores, contratando os empregados da empresa anterior;

2.20 Apresentar à unidade responsável pela fiscalização do Contrato, após o início da prestação dos serviços, relação nominal dos empregados alocados na prestação dos serviços da HEMORREDE PÚBLICA ESTADUAL DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DE GOIÁS, inclusive o quadro reserva, contendo toda a identificação do empregado, endereço residencial e telefone para contato, função e escala de trabalho;

2.21 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste documento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a HEMORREDE PÚBLICA ESTADUAL DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DE GOIÁS, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa prestadora de serviço as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

2.22 Substituir os empregados faltosos, bem como os que não se apresentarem devidamente uniformizados e com crachá/plaqueta, observando a qualificação necessária e o horário a ser cumprido;

Efetuar a reposição da mão de obra nos Postos, em até 2 (duas) horas, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

2.23 Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, inclusive, comprovar treinamento prévio e fornecer equipamentos de EPIs / EPCs apropriados às atividades dos seus empregados, inclusive os necessários para a limpeza dos vidros, esquadrias, fachadas e reservatórios de água. *Esta exigência será verificada no ato da visita técnica e à véspera do início da prestação dos serviços;*

2.24 Responsabilizar-se pelo fornecimento e conservação dos uniformes, que deverão ser adequados ao tipo de serviço da categoria profissional contratada, fornecendo-os e substituindo-os de acordo com o disposto no

respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho ou quando necessário;

2.25 Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da área técnica responsável da HEMORREDE PÚBLICA ESTADUAL DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DE GOIÁS, devendo a empresa prestadora de serviço submeter amostra do modelo, cor e qualidade do tecido à aprovação do Executor do contrato;

2.26 O primeiro conjunto do uniforme deverá ser entregue no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato;

2.27 O uniforme deverá ser entregue mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue ao CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da entrega, não podendo ser repassado o custo do uniforme ao ocupante do posto de trabalho nem ser exigido o uniforme usado por ocasião da entrega dos novos;

2.27 Os uniformes dos funcionários das áreas exclusivas (técnicas) deverão ser diferenciados;

2.28 Implantar de forma adequada, a planificação, execução, e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências, objeto dos serviços contratados;

2.29 Responsabilizar-se pelo cumprimento por seus empregados, das Normas disciplinares determinadas pela HEMORREDE PÚBLICA ESTADUAL DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DE GOIÁS, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após Notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente;

2.30 Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

2.31 Manter sigilo, não reproduzir, nem divulgar, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, todo e qualquer assunto de interesse da HEMORREDE PÚBLICA ESTADUAL DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DE GOIÁS ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

2.32 Fornecer ao executor do contrato, juntamente com a fatura mensal, comprovantes das Guias de Recolhimento do INSS, FGTS, Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Fazenda do Governo de Goiás, acompanhadas dos originais para conferência ou devidamente autenticadas, a relação dos empregados alocados para prestação dos serviços, assim como qualquer documento solicitado pela HEMORREDE PÚBLICA ESTADUAL DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DE GOIÁS, sob pena do não atesto da fatura;



- 2.33 A partir do segundo mês da prestação dos serviços, os pagamentos somente serão efetuados após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida compatível com o efetivo declarado, na forma do parágrafo 4º do artigo 31 da lei nº. 9.032, de 28 de abril de 1995, e da Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado.
- 2.34 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da empresa contratada, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação HEMORREDE PÚBLICA ESTADUAL DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DE GOIÁS;
- 2.35 O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas no item anterior não exime a empresa de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;
- 2.36 Efetuar o pagamento do 13º salário (gratificação natalina), na forma da legislação vigente e da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional, na proporção a que fizer jus o empregado;
- 2.37 Fornecer a cada empregado quantitativo de vale-refeição conforme valores estipulados em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, suficiente para cada mês, de acordo com a sua escala de trabalho, bem como vale-transporte no quantitativo necessário para que cada empregado se desloque residência/trabalho e vice-versa, ambos em uma única entrega, até o dia 05 (cinco) de cada mês;
- 2.38 Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências das Unidades da HEMORREDE ESTADUAL DE GOIÁS e vice-versa em casos de paralisação dos transportes coletivos, de forma a manter os serviços em postos essenciais, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário, como por exemplo, as coletas externas na região metropolitana e interiores;
- 2.39 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da gestão fiscalizadora da HEMORREDE PÚBLICA ESTADUAL DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DE GOIÁS para acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 2.40 Manter os prestadores de serviço no posto de trabalho, orientando-os a não se afastarem de seus afazeres, principalmente para atenderem chamados e/ou cumprirem tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- 2.41 Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos postos definidos e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pelo setor responsável pela HEMORREDE PÚBLICA ESTADUAL DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DE GOIÁS, informando, com antecedência de no máximo 24 horas, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto

conforme o estabelecido;

2.42 Apresentar ao serviço responsável das Unidades da HEMORREDE a relação de materiais e insumos, que serão utilizadas pela mão de obra nos postos de trabalho;

2.43 Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações estipuladas HEMORREDE PÚBLICA ESTADUAL DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DE GOIÁS, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

2.44 Manter de forma permanente a fiscalização externa dos postos de limpeza nos seus horários de funcionamento, anotando hora e data das ocorrências, se for o caso, com assinatura e matrícula do fiscal, e adoção de providências no caso de irregularidade;

2.45 Comunicar o período de férias dos prestadores de serviço ao serviço responsável das Unidades da HEMORREDE e ao Executor do Contrato, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

2.46 Os postos de serviço deverão possuir, necessariamente, local adequado para as refeições e armários para a guarda de uniformes, caso haja possibilidade física de seu armazenamento, devendo os custos relacionados serem previstos no item de "insumos" das planilhas de formação de preços como "equipamentos";

2.47 Acatar as exigências da HEMORREDE PÚBLICA ESTADUAL DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DE GOIÁS quanto à execução dos serviços, os horários de turnos, e ainda, quanto à imediata correção das deficiências alinhadas pelo setor competente da HEMORREDE PÚBLICA ESTADUAL DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DE GOIÁS, quanto à execução dos serviços contratados;

2.48 Quando se tratar de almoxarifado, farmácia ou assemelhados, dada a sua complexidade, a empresa contratada para prestação de serviço deverá promover periodicamente o remanejamento de prestadores de serviços em escalas alternativas;

2.49 Permitir, sempre que necessário, que o setor de fiscalização HEMORREDE PÚBLICA ESTADUAL DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DE GOIÁS tenha acesso ao controle de frequência do pessoal alocado na prestação dos serviços de limpeza, conservação e asseio;

2.50 Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do HEMORREDE PÚBLICA ESTADUAL DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DE GOIÁS, sob pena da imediata rescisão contratual;

2.51 Cumprir as normas e regulamentos internos da HEMORREDE PÚBLICA ESTADUAL DE HEMOTERAPIA E

HEMATOLOGIA DE GOIÁS;

2.52 Conhecer todas as instalações prediais da HEMORREDE PÚBLICA ESTADUAL DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DE GOIÁS ;

2.53 Em caso de necessidade, acionar o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, informando sobre o evento e sua situação;

2.54 Orientar seus empregados para que possam agir de maneira rápida, enérgica e convincente em situações de emergência;

2.55 A empresa contratada para prestação do serviço fica obrigada a executar os serviços referentes ao objeto licitado relacionados nesta Termo de Referência, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização deste Instituto;

2.56 A empresa contratada para prestação do serviço deverá se responsabilizar por quaisquer danos ou prejuízos causados a HEMORREDE PÚBLICA ESTADUAL DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DE GOIÁS, em decorrência dos serviços executados, desde que apurada e comprovada a culpa ou dolo dos seus empregados;

2.57 Em hipótese alguma o empregado da empresa contratada para prestação do serviço poderá comparecer ao serviço sob efeito de medicamentos, álcool ou substâncias entorpecentes;

2.58 Fazer seguro de seus empregados contra risco de acidentes de trabalho e de vida, de acordo com as disposições da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional, responsabilizando-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, além de tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito, devendo os custos relacionados serem previstos na formação de preços como "seguro de vida", se for o caso;

2.59 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de retenção dos pagamentos, sem que a HEMORREDE PÚBLICA ESTADUAL DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DE GOIÁS venha sofrer penalidades, até que a pendência seja sanada;

2.60 A empresa contratada para prestação do serviço, no início da execução contratual, deverá apresentar os Procedimentos Operacionais Padrão, elaborado por sua área técnica, contemplando o efetivo contratado, para cada Unidade da HEMORREDE PÚBLICA ESTADUAL DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DE GOIÁS , para as quais foi a empresa contratada, definindo a localização dos postos de limpeza patrimonial, as áreas de atuação, as atribuições dos prestadores de serviço de cada posto, a jornada de trabalho, além de outras informações complementares e necessárias à prestação dos serviços, de acordo com as determinações do

presente termo de referência; O Procedimento Operacional Padrão deverá ser entregue até 30 dias da vigência do contrato e será submetido a aprovação das áreas técnicas das Unidades;

2.61 A partir da implementação do Procedimento Operacional Padrão de cada setor do HEMORREDE PÚBLICA ESTADUAL DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DE GOIÁS conforme definido no item anterior, toda e qualquer modificação da referida planificação, tais como mudança de localização do posto de serviço, mudança de atribuições e alteração do horário de funcionamento somente serão efetuadas por escrito e notificando oficialmente à empresa prestadora de serviço, para alteração do plano originalmente estabelecido;

2.62 Não transferir o Contrato a terceiros, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, nem subcontratar quaisquer das prestações de serviços a que está obrigada;

Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus funcionários aos pagamentos das Notas Fiscais/Faturas pela Contratante;

2.63 Responder, integralmente, pelos danos causados a HEMORREDE PÚBLICA ESTADUAL DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DE GOIÁS ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução Do Contrato, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte da HEMORREDE PÚBLICA ESTADUAL DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DE GOIÁS e dos participantes;

2.64 Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

3. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- A fiscalização do IDTECH terá livre acesso aos locais de trabalhos da mão de obra da contratada;
- A fiscalização do IDTECH não permitirá que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.
- Os serviços serão prestados no Hemocentro Dr. Nion Albernaz / HEMOGO, localizado na Av. Anhanguera, 5195 - St. Coimbra, Goiânia - GO, 74535-010, e nas demais unidades da Hemorrede.

IZAIAS JUNIO
VIEIRA:852336331
91

Assinado de forma digital por
IZAIAS JUNIO VIEIRA:85233633191
Dados: 2021.04.14 09:54:29 -03'00'



IZAIAS JUNIO
VIEIRA:85233633
191

Assinado de forma digital
por IZAIAS JUNIO
VIEIRA:85233633191
Dados: 2021.04.14 09:56:27
03'00'

Folhas nº 1831
Visto

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, aos 14 dias do mês de abril de 2021.


IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO
JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE


MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO - OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH

IZAIAS JUNIO
VIEIRA:85233633191

Assinado de forma digital por
IZAIAS JUNIO VIEIRA:85233633191
Dados: 2021.04.14 09:54:46 -03'00'

INTERATIVA FACILITIES LTDA
IZAIAS JUNIO VIEIRA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF: 028.377.511-79

Nome:

CPF/MF: 005 732 331-36